



ISNI – 0000 0004 6796 7523

LUI – LOGOS UNIVERSITY INT.**Operational Office:** 7950 NW 53rd Street
Miami, Florida, Estados Unidos 33166Website: www.unilogos.orgEmail Address: contact@unilogos.org**Campus Louisiana State**3419 NW Evangeline Thruway, Ste A-1.
Carencro, LA 70520
Enterprise Business Center
70507**Reg.: 024-2020 – CORPO DOCENTE****Ref.: PARECER DA PROCURADORIA – CORPO DOCENTE****RESPOSTAS SOBRE CORREÇÃO DE ATIVIDADES DISCENTES****AO CORPO DOCENTE;****Objetivo:** Responder a questionamento a respeito de como deve proceder o corpo docente nas respostas / correções de atividades**Setor:** Procuradoria Universitária;**Interessado:** Corpo Docente

Versa o presente ofício sobre a necessidade responder a questões trazidas a esta procuradoria sobre o regulamento da Unilogos, seus manuais do aluno e secretaria e o Sistema de correção das atividades.

Relatório

1. Das correções das Atividades

A Logos University International, Unilogos norteia seu processo de ensino em projetos pedagógicos individualizados, além da informação conferida pelo projeto pedagógico disponibiliza site totalmente em português como maneira de manter seu princípio de transparência.

É dever do professor corrigir as atividades de seus alunos com o devido comprometimento e zelo, assim como é dever do estudante ter o devido cuidado com sua agenda de estudos, com os prazos a serem cumpridos e com as instruções passadas para o desenvolvimento das atividades exigidas pelo corpo docente.

2. Do componente Léxico

Antes de adentrar no mérito Legal da questão é preciso contextualizar a atividade do professor de *Stricto Sensu*.

Por certo seria desnecessário discorrer sobre tal assunto, vez que os estudantes de *Stricto Sensu* possuem, notoriamente, característica e reação cognitiva responsiva, no entanto torna-se preciso relembrar o papel fundamental do docente *Stricto Sensu* e como ele deve desenvolver sua caminhada pelo Mestrado.

A Unilogos é uma Universidade que traz em sua metodologia o Sistema Ativo de Ensino. Tal Sistema por definição, coloca o estudante no protagonismo do processo, de forma que toda a tomada de decisão do docente orbita as regras que definem tal metodologia.

Tendo dito isso, como deve se dar a devolutiva de um professor *Stricto Sensu* que esteja sob a sombra do projeto pedagógico da Unilogos?

A sutil diferença entre “devolutiva” e “parecer”:

O Professor é orientado a trabalhar sob o foco da devolutiva, não sendo permitido a ele produzir “parecer” sobre a atividade do discente.

O Parecer é uma decisão colegiada que somente ao colegiado compete. Portanto as respostas (devolutivas) do professor não seguem de forma minuciosa, elas são objetivas e assim devem ser.

Espera-se do Mestrando o desenvolvimento de capacidades de pesquisa através de ampla leitura e reflexão, de certo um auto desenvolvimento.

Desta forma os professores fazem, como farão, respostas diretas atribuindo a sua avaliação o conceito merecido sob sua ótica e experiência.

Ao discente cabe o dever de buscar ampliar sua condição seguindo a diretiva dada pelo professor, sem a ele *questionar acintosamente*, mantendo a urbanidade e o respeito que merece quem escolhe dirigir seus esforços no sentido de ampliar o capital intelectual do outro.

Os professores estão impedidos, por via de regra, de emitir parecer sobre suas correções. A Coordenação Pedagógica da Unilogos considera que tal conduta feriria o desenvolvimento psicointelectual de seus estudantes, sendo necessaria que sua evolução academico-científica seja norteadada pela busca e superação de frustrações no melhor desenvolvimento de sua inteligência emocional.

3. Da Relação Legal – Aspecto Regulamentar

O art. 207 da Constituição Federal, atribui as Universidades a **autonomia didático, pedagógica, administrativa e financeira**. Temos também a figura do contrato de prestação de serviços com alusão a questão do direito privado, vejamos:

CONTRATO DE CURSO

Ao firmar o presente, o (a) **CONTRATANTE** se submete às normas e regulamentos da **LOGOS UNIVERSITY INTERNATIONAL®** para seus cursos de Mestrado;

Ou

Ao firmar o presente, o (a) **CONTRATANTE**, de forma **Consciente e Voluntaria, se submete ao Regulamento do**

Programa de Mestrado da Logos University International, **acatando a orientação didático científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a respeitar a lei, as disposições contidas no Estatuto, Regimento Geral, do Mestrado Internacional, Qualificação Profissional, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e Outros Documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição CONTRATADA, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.**

§ 1.º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e prestação dos serviços de ensino, no que refere à fixação do calendário, datas de entrega de trabalhos, do TCC e suas alterações quando necessárias.

As Clausulas são claras no sentido de reafirmar que o "CONTRATANTE" (aluno) se compromete a seguir o que determinado pela Universidade em consonancia com o projeto pedagógico por ela definido.

Em 26 de novembro de 2019 a Unilogos editou o **Ato 010-2019PT** (Assunto: Resolução – Publicação e Norma), no qual trouxe informações jurisprudenciais de tribunais brasileiros no que diz respeito as questões academicas das universidades.

Em razão da questão aqui levantada colacionamento o que o foi descrito no aludido ato.

Exemplo de Caso: Revisão de Nota de Aluno

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - **REPROVAÇÃO DE DISSENTE - REVISÃO DE NOTA DE ALUNO - AUTONOMIA DA FACULDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO**, PELO JUDICIÁRIO, DOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER "ERRO" DO DOCENTE - RECONVENÇÃO - DÉBITO - EXISTÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO. -

O julgamento antecipado da lide, sem a produção de prova pericial, não implica cerceamento de defesa quando esta não é necessária ao julgamento da lide - **Nada obsta que as Instituições de Ensino venham a reprovar alunos por não obterem a média julgada suficiente para a aprovação nas disciplinas propostas - A teor da norma contida no art. 207, da Constituição Federal, a Instituição de Ensino tem capacidade de auto-organização nos campos das atividades científica, didática, de organização de seus serviços administrativos, de gestão de seus recursos financeiros e de aplicação de seu patrimônio, tudo de forma a atingir as suas finalidades essenciais - **Não cabe ao Poder Judiciário intervir nos critérios de avaliação das disciplinas e distribuição das notas**, até porque no caso em exame não se vislumbra nenhuma ofensa aos princípios da legalidade e da razoabilidade - Estando a parte autora, reconvinda, ora apelante, em débito com a Instituição de Ensino reconvinte, ora apelada, a cobrança efetuada revela-se legítima. (TJ-MG - AC: 10024141864975001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 05/04/2018, Data de Publicação: 17/04/2018) **G.N.****

Neste caso temos a posição do Judiciário no sentido de preservar o direito da Instituição de ensino em atribuir notas face a convicção do avaliador (professor), não podendo o judiciário intervir em um caso nítido de autonomia Universitária constitucional.

Exemplo de Caso / Aluno deve obedecer as normas e Regras da Universidade

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA DE ALUNO REPETENTE CANCELADA - REGIMENTO - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REEXAME NECESSÁRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO - FATO CONSUMADO - EFEITOS.

Ao editar novo regimento a universidade está no exercício regular de direito, submissa aos comandos do art. 207 da CF/88, que lhe confere autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, não cabendo ao Poder Judiciário, sob pena de afronta ao aludido dispositivo constitucional, compelir a instituição de ensino superior a efetivar matrícula de aluno repetente visando prosseguir em progressão curricular, eis que contra normas regimentais válidas.

Ingressando em uma instituição de ensino superior, deve o aluno obedecer às normas regimentais desta, que possui ordem jurídica própria (teoria da pluralidade dos ordenamentos jurídicos internos), inexistindo direito subjetivo, líquido e certo à manutenção das regras curriculares, uma vez que o acadêmico sujeita-se às alterações de currículo, às mudanças de métodos de avaliação e às novas exigências para o término do curso.

Em virtude de situação criada pelos efeitos da liminar deferida, transformada em definitiva pela sentença de primeira instância, não podem ser cassados os benefícios daí advindos, em face da situação fática consumada, ainda que tal decisório seja revogado. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.291503-1/000, Relator(a): Des.(a) Alvimar de Ávila , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) , julgamento em 12/04/2000, publicação da súmula em 03/05/2000) **G.N.**

Neste caso temos a cristalina posição do judiciário sobre a cumprimento das normas da Instituição de Ensino, outra questão pacificada em quase todos os tribunais estaduais e federal.

Por fim, devemos informar que a Portaria nº 22 de 2016 do MEC que versa sobre a possibilidade de reconhecimento de diploma estrangeiro no Brasil exige que a Universidade tenha comprovada condição de avaliação qualitativa de ensino, condição que somente será atingida com a boa e justa orientação dos professores no cumprimento do que lhes compete, portanto, não é permitido ao professor emitir nota sobre a correção em forma de parecer, devendo o mesmo corrigir as atividades com sua Liberdade e direito de convicção sobre o conteúdo preservados.

Conclusão

Ao docente cabe a importante missão de direcionar o novo pesquisador, de forma que a condição do discente é de fato a condição de um "aluno", não sendo razoável o uso da "carteirada acadêmica" para justificar argumentos em condição diversa daquela ocupada pelo discente em ambiente educacional deste Universidade.

O Aluno deve se pautar em seguir as orientações dos professores, jamais se esquecendo dessa posição, honrando seu professor e dignificando seu ofício para que tudo ocorra de forma harmoniosa e urbana.

O projeto de curso esta a disposição de publico em geral e poderá ser solicitado através do e-mail oficial da secretaria geral (SEGEN), assim como os manuais institucionais.

Atenciosamente;

29 de maio de 2020

Dr. ROCIAN TAYT-SOHN – OABRJ 149.210

Dr. VINICIUS MARTUCHELLI DIAS CORRÊA – OABRJ 228.921

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

E-mail: advogados.tsmc@gmail.com